



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.981 DE 09 DE MARÇO DE 2012

Concede licença sem vencimento à servidora
Taciana Aparecida Guimarães.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do art. 155, da Lei Complementar nº 02/00 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença sem vencimento à servidora Taciana Aparecida Guimarães, a pedido da mesma, no período de 1º de março de 2012 a 1º de março de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de março de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 5577

Correspondência Recebida

Em 13 / 03 / 12

Às 17 hs e 08 min.

Confere com o original

Em 13 / 03 / 2012

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad l, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

13 / 03 / 2012

Secretaria Municipal de Governo

Conselho Municipal de Saneamento do Município de Ouro Preto

Lei n. 13 de 24.02.05, Lei n. 219, de 10.05.06 e Lei n. 566, de 06.06.10

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão – Ouro Preto – MG – 35.400.000

Tel: (31) 3559.3237 – (31) 3551.6366 – Fax (31) 3552.6859

Resolução Nº 01/2011

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento de Ouro Preto.

O Conselho Municipal de Saneamento, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na Reunião Ordinária do dia 03 de agosto de 2011:

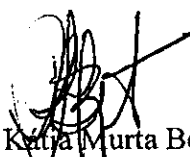
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento do Município de Ouro Preto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 03 de agosto de 2011.



Kenny Kátia Murta Bonfante
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento de Ouro Preto/MG





§ 2º. O mandato da Mesa Diretora será de 2 anos.

§ 3º. Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do Conselho Municipal de Saneamento elegerá seu substituto.

Art. 5º. O plenário é o órgão máximo do Conselho de Saneamento, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 6º. Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o Conselho de Saneamento poderá criar comissões temáticas, compostas por conselheiros e escolhidos entre eles.

Parágrafo único: Será permitida a participação de outras pessoas para auxiliar tecnicamente desde que seja convidado por um conselheiro e mediante aprovação da plenária.

Capítulo IV – Das atribuições

Art. 7º. São atribuições:

I – do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- b) assinar Resoluções e demais documentos do Conselho de Saneamento;
- c) organizar a pauta das reuniões;
- d) presidir as reuniões do Conselho, colocando as matérias em discussão e votação;
- e) dar o voto de qualidade nos casos de empate e proclamar as decisões;
- f) tornar públicas as decisões do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito;
- g) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos conselheiros, quando omissos o Regimento;
- h) propor normas para o bom-andamento dos trabalhos do Conselho;
- i) propor grupos de trabalhos especiais (comissões temáticas) e fixar os prazos para zelar pela sua observância;



Parágrafo único. O SEMAE-OP disponibilizará uma pessoa para auxiliar nos serviços de secretaria, tendo como atribuições:

- a) receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- b) executar serviços de arquivo e documentação;
- c) distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
- d) auxiliar na redação das atas.

Capítulo V – Das reuniões

Art. 8º. As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias, a serem realizadas uma vez a cada bimestre, obedecendo ao calendário aprovado pelo Conselho de Saneamento, realizando-se sempre em local de fácil acesso à população;
- II – extraordinárias, convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros;
- III – solenes, convocadas para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos seus membros.

§ 1º. Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada, durante meia hora, a composição do número mínimo legal.

§ 2º. Se houver entidade ou órgão público sem indicação de representantes (titular e suplente), esta não contará para quorum.

Art. 10. A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, com a aprovação do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja oitiva seja considerada útil para esclarecimento e informação ao Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, que terá direito à voz.



Parágrafo único. A abordagem dos assuntos constantes na pauta obedecerá à seguinte sistemática: a) informação; b) análise e discussão; e c) deliberação.

Art. 16. As matérias apresentadas durante o expediente serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro, neste prazo, pedir vista da matéria em debate.

Art. 17. As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Capítulo VII – Das discussões

Art. 18. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º. Durante a discussão, o presidente dará a palavra pela ordem de inscrição, garantindo o direito de não ser interrompido ao conselheiro, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

§ 2º. Será concedido o tempo de cinco minutos para o conselheiro que desejar fazer o uso da palavra, podendo ser concedido mais tempo se houver concordância da plenária.

§ 3º. Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos membros presentes, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe a alínea "g", do inciso I, do art. 7º, deste Regimento.



Capítulo IX – Das decisões

Art. 26. Salvo determinação normativa em contrário, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um dos presentes).

Art. 27. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 28. Caso o plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas, através de Resoluções pelo Presidente.

Capítulo X – Da substituição de conselheiro

Art. 29. Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro, término do mandato ou falecimento do mesmo.

§ 1º. A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao Conselho de Saneamento em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º. A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

I – Se o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho.

II – Se o conselheiro assumir função pública ou privada que esteja comprometendo a sua representação no Conselho de Saneamento, a critério do plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

III – Se a(s) entidade (s) que o indicou (aram) resolva (m) substituí-lo.

Art. 30. Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.